



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884



LEI MUNICIPAL Nº /2021

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE CONTROLE DE
NATALIDADE DE CÃES E GATOS.

APROVADA EM 09/12/2021.





Ofício nº 153/21

Salinópolis, 13 de Dezembro de 2021.

Ao Sr. Carlos Alberto de Sena Filho.
M. Prefeito Municipal.

Proposta Municipal de Salinópolis
VOTO COLO
Registrada sob nº 3021/2021
em 15/12/2021
Gestor: [assinatura]

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e providências cópias em anexo dos Projetos de Leis: Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de Salinópolis.

Institui o prêmio “Professor Notável” no Município de Salinópolis.

Institui a política municipal do controle de natalidade de cães e gatos, aprovados por este Poder Legislativo Municipal, na reunião ordinária realizada no dia 09/12/2021.

Cordialmente,

Eron de Carvalho Teixeira
Vereador Presidente



PROJETO DE LEI Nº 05/2021
Autoria: Vereadora Roberta Gaia

Ementa: Instituiu a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Salinópolis decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Salinópolis, o controle de natalidade de cães e gatos em situação de rua, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibido a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo Poder Público Municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais, além de impulsionar a castração nos animais em situação de rua.

Art. 4º Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal, a contratar através de processo licitatório, clínicas ou consultório veterinários para a castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda e indicados por representantes de entidades protetora desses animais devidamente cadastradas no setor de zoonoses.

Art. 5º As castrações serão realizadas nas dependências da clínica ou consultório veterinário contratado ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Art. 6º Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo Executivo e, conseqüentemente pelo zoonoses.

Art. 7º No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§ 1º- Verificando-se algum impedimento para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.



§ 2º- O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 8º Deverá ser desencadeado pelo setor de zoonoses, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 9º- Fica o Poder Público autorizado celebrar convenio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a construção dos objetivos desta Lei.

Art. 10º- É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, vigente na data do ocorrido.

§ 1º- Os valores arrecadados a título de multa serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 11º- Determina ao setor de zoonoses do Município a proceder o registro ou cadastramento de todos os cães e gatos, além de cadastrar os cuidadores e líderes de Ongs e abrigos para que tenham prioridade na fila de castração nas campanhas.

Art. 12º- Todos os cães e gatos, saudáveis que se encontram abandonados, deverão ser castrados.

Art. 13º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 04 de Novembro de 2021.

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia

Vereadora-PL

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia

Vereadora - 1ª secretária

Partido - P L.



JUSTIFICATIVA

Devido ao crescente número de animais que circulam pelas ruas de Salinópolis, abandonados ou não, a população preocupada com essa situação, tem nos cobrado providências no sentido de se ver a imediata política efetiva quanto ao controle populacional de cães e gatos, através da castração.

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Saliento ainda, que a castração busca o equilíbrio na população animal, diminuindo o índice de abandono e maus-tratos e prevenindo agravos à saúde pública e agressões ao meio ambiente, visto ainda, que tal procedimento já é realizado com sucesso em várias cidades do Brasil.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, vermifugação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua também melhores condições para as Ongs e Abrigos.

A proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Salinópolis, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nobres pares.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 04 de Novembro 2021.

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia

Vereadora- PL

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia
Vereadora - 1ª secretária
Partido - P L



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
2021

QUESTÃO A SER ANALISADA: O projeto de Lei N° 05/2021 que institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos, e dá outras providências.

ANALISE DA SOLICITAÇÃO: O projeto de Lei em análise, e grande relevância para o meio ambiente, pois o manejo populacional e reprodutivo de cães e gatos foi definido como um conjunto de estratégias desenvolvidas para prevenir a falta de controle e o abandono animal, promovendo com responsabilidade e facilitando a promoção da saúde da comunidade, o bem-estar animal e o equilíbrio ambiental.

O projeto em análise se encontra em consonância com os rigores da Lei, não fere em sua totalidade nenhum princípio constitucionais. Conferindo com todo o exposto, a verificação de validade jurídica para a aprovação.

VOTO: Por tudo o que foi exposto, e por se encontrar o pedido em conformidade com os preceitos Constitucionais e seguir os parâmetros da Lei Municipal. Segue o parecer da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis, que exhibe por unanimidade dos seus membros **Parecer Favorável**.

Sem mais à acrescentar.

Salinópolis Pará 02 de novembro de 2021

Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS GOÇALVES RUFINO

RELATOR

LUNA GABRIELAFIGUEREIDO DE SANTA BRIGIDA

MEMBRO

JOSE RAIMUNDO SOUZA DA SILVA